

**COMUNICADO Nº 045/2011 – DERH.3**

**Data: 10/11/2011**

**PREZADOS (AS) SENHORES (AS)**

**Coordenadores de RH das Secretarias Municipais  
Supervisores de Gestão de Pessoas das Subprefeituras**

**Dirigido: às Unidades de Recursos Humanos das Secretarias Municipais –  
URH's e Supervisões de Gestão de Pessoas das Subprefeituras –  
SUGESP's.**

**ASSUNTO: Orientação sobre Férias**

Considerando que cabe a URH/SUGESP orientar os servidores sobre a matéria;

Considerando o item 6, do Comunicado nº 07/DERH.3, de 10 de março de 2011:

“(…)

**6 - Não é preciso programar os períodos de férias que não ultrapassem 60 (sessenta) dias, uma vez que o Estatuto dispõe sobre a proibição de acumulação de férias, salvo por indeclinável necessidade de serviço, ou motivo justo comprovado, pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.**

(…)”;

COMUNICAMOS:

**As férias que não excedem os 60 dias poderão ser excluídas da Escala Extraordinária, na hipótese do servidor não ter interesse em gozá-las.**

Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas para  
[semplacogepderh3@prefeitura.sp.gov.br](mailto:semplacogepderh3@prefeitura.sp.gov.br) .

Atenciosamente

**DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÃO – DERH-3**